Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.172/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.416.2013-30-TCE (C/ 07 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do

Acre - FUNTAC, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Augusto Mesquita de Azevedo **RELATOR:**

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Fundação de Tecnologia do Estado do Acre-FUNTAC. Ausência de reconhecimento dos estoques de insumos e produtos acabados. Contratação de empresas terceirizadas com o intuito de operacionalizar a fábrica de preservativos. Inobservância ao princípio da eficiência na produção de preservativos masculinos. Regularidade com ressalvas. Notificação do atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre -FUNTAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Mesquita de Azevedo - Diretor Presidente, valendo como ressalva as seguintes falhas: a) ausência de reconhecimento dos estoques de insumos e produtos acabados, referentes à fabricação de preservativos; b) contratação de empresas terceirizadas com o intuito de operacionalizar a fábrica de preservativos; e c) inobservância ao princípio da eficiência na produção de preservativos masculinos; 2) notificar o atual gestor para tomar ciência das falhas detectadas e corrigi-las na próxima edição da matéria, mediante a adoção das seguintes recomendações: 2.1) corrigir no balanço a ausência de reconhecimento dos estoques de insumos e produtos acabados, referente à fabricação de preservativos; e 2.2) tornar transparente as ações e despesas da fábrica de preservativos, com a definição de metas e resultados e responsabilização do déficit, além da Prestação de Contas dos serviços terceirizados e seus resultados. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 30 de abril de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br